



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**LEI Nº 3.405, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a instituição do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A política de resíduos sólidos no Município de Morrinhos – GO será planejada e executada de forma descentralizada, mediante participação e contrato de gestão com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios – CM3R, pessoa jurídica de direito público interno, autárquico, inscrito no CNPJ n. 17.359.057/0001-84, na forma estabelecida da Lei municipal Nº 2.891/2012 de 18/05/2012, diploma legal que ratificou o protocolo de intenções, e alterações posteriores.

**§ 1º.** Para a consecução dos objetivos de que trata o *caput*, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios planejará e executará o Plano Intermunicipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com o cronograma de programas previamente aprovado em assembleia geral do ente, e ainda consoante o desembolso financeiro do município.

**§ 2º.** Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, os demais instrumentos relacionados à Vigilância Sanitária Municipal, Sanidade Animal e o Código de Postura do Município, Código de Obras, Plano Diretor Municipal e as demais legislações esparsas atinentes a esta matéria.

**Art. 2º.** O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de ora em diante indicado pelo acrônimo PIGIRS, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo instrumento de



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Poder Executivo

---

planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, fica aprovado na forma desta Lei e seu anexo único.

**Art. 3º** Estão sujeitas à observância do PIGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 4º** O PIGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

**Art. 5º** O PIGIRS engloba integralmente o território do Município.

**Art. 6º** O PIGIRS será avaliado e revisado, no período máximo 4 (quatro) anos, e:

I - no processo de revisão do PIGIRS será auscultado a população, na forma do regulamento;

II - o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo a versão revisada do PIGIRS na forma de projeto de lei ordinária, destacando as alterações em relação a lei vigente;

III - a proposta de revisão do PIGIRS deverá ser compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

- a) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e
- b) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único.** Fica criada uma Comissão Ambiental Permanente de estudo, revisão, fiscalização, acompanhamento e execução do PIGIRS e questões ambientais, integrada no mínimo com 8 (oito) membros, garantido a representação popular, na forma do regulamento desta lei.

**Art. 7º.** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Poder Executivo

---

**Art. 8º.** Incumbe ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios e ao Município de Morrinhos – GO, à gestão integrada dos resíduos sólidos, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e o Suasa - Sistema único de Atenção a Sanidade Agropecuária, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

**Art. 9º.** Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe ao Município e ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios, por delegação contratual:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no meio urbano e rural;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a execução do PIGIRS no município.

**Art. 12.** Esta Lei integrará o microssistema legal da política de tratamento de resíduos sólidos e sua disposição final, devendo no que couber, compatibilizar-se com a Lei 1.888, de 22 de fevereiro de 2002.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Morrinhos, 22 de fevereiro de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso